



DECRETO Nº 6649 DE 30 DE JUNHO DE 2026

**SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, A
REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE HORAS
EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas visando ao equilíbrio das contas públicas e à manutenção da saúde financeira do Município; **CONSIDERANDO** a redução da arrecadação municipal verificada nos últimos meses, impactando diretamente a capacidade financeira do Município para fazer frente às suas despesas correntes; **CONSIDERANDO** que o percentual das despesas com pessoal encontra-se acima de 48,6% da Receita Corrente Líquida, aproximando-se dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.738, de 29 de março de 2023, que autoriza a suspensão parcial ou total da realização e concessão de horas extraordinárias por ato do Chefe do Poder Executivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar o cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e a continuidade dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização, a autorização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos do Município de Missal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º: Durante o período de vigência deste Decreto, os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração deverão organizar as escalas e jornadas de trabalho de modo a evitar a prestação de serviços extraordinários.

§ 2º: As horas extraordinárias realizadas sem a prévia e expressa autorização prevista neste Decreto, não gerarão direito a pagamento ou compensação.

Art. 2º - Excepcionalmente, poderão ser autorizadas horas extraordinárias para atendimento de situações emergenciais, de calamidade pública ou indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, mediante justificativa formal do Secretário da respectiva pasta e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: As horas extraordinárias autorizadas na forma deste artigo serão registradas exclusivamente em banco de horas, vedada sua conversão em pecúnia durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º - Ficam excluídos da suspensão prevista no art. 1º deste Decreto, em caráter excepcional e por interesse público, os servidores vinculados ao SAMU, à Defesa Civil, à coleta de lixo orgânico, ao plantão de ambulâncias e do serviço de plantão de abastecimento de água na área rural, em razão da essencialidade dos serviços prestados.

Art. 4º - Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração deverão adotar medidas de controle e racionalização das despesas de pessoal, visando à adequação dos gastos aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O prazo estabelecido no art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, caso persistam as condições que motivaram a edição deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE JUNHO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal